Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4200, de 14 de março de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores Públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a reajustar os vencimentos de todos os servidores públicos, sendo eles, servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas, contratados por tempo determinado (temporários) da Administração Direta, Indireta e Órgãos, do Município de Catalão, a título de reajuste salarial e antecipação de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual total de 8% (oito por cento).

§1º. Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Magistério municipal, inclusive dos contratados por tempo determinado, que tiveram seus vencimentos reajustados nos termos da Lei Municipal nº 4.192, de 28 de fevereiro de 2024, será concedido reajuste salarial, via antecipação de revisão geral anual na ordem de 4,38%.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

§2º. Aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate às Endemias ACE, que tiveram seus vencimentos reajustados nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e da Lei Municipal nº 4000, de 23 de agosto de 2022, será concedido reajuste salarial na ordem de 1,03%.

§3º. Fica autorizado a aplicação do reajuste constante do caput, aos Adicionais de funções de confiança, constantes no anexo IV da Lei Municipal 4.129/2023, conforme determina seu artigo 29, §6º.

Art. 2º. Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre qualquer norma geral municipal que disponha ao contrário durante sua vigência, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal